

MPV 558

00008

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | | |
|---|--|------------------|
| Data 02/02/2012 | Proposição Medida Provisória nº 558, de 5 de janeiro de 2012. | |
| Autor Deputado Jovair Santos PTB - GO | | Nº do proponente |
| <input type="checkbox"/> 1. Supressiva <input type="checkbox"/> 2. Substitutiva <input type="checkbox"/> 3. Modificativa <input checked="" type="checkbox"/> 4. Aditiva <input type="checkbox"/> 5. Substitutivo global | | |
| Página | Artigo | Parágrafo |
| Inciso | | alínea |

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, ao §2º do artigo 5º da Medida Provisória nº 558, de 5 de janeiro de 2012, a seguinte expressão:

"Art. 5º

§2º O subsolo integra os limites do Parque Nacional dos Campos Amazônicos e a sua Zona de Amortecimento".

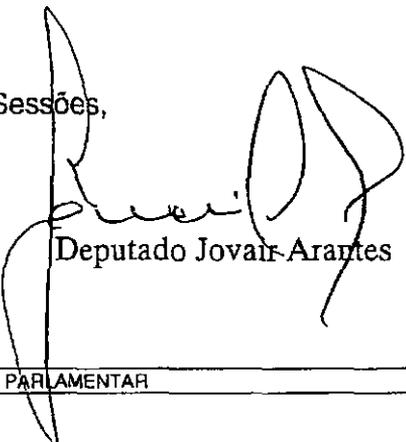
JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza dispõe, em seu artigo 2º, XVIII, que a Zona de Amortecimento é "o entorno de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade".



Dessa forma, e considerando que toda e qualquer ação ambiental, inclusive de demarcação de terras, deve observar a legislação relativa à preservação ambiental, não faria sentido ter a proteção da área subterrânea nos limites do Parque Nacional dos Campos Amazônicos e não ter na sua Zona de Amortecimento.

Sala das Sessões,


Deputado Jovair Arantes

PARLAMENTAR

Brasília - DF

02 de fevereiro 2012

